



Governo do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

## RESOLUÇÃO CEDDIPI - N.º 010/2024, DE 25 DE JULHO DE 2024.

### DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO QUADRO DE DELEGADOS MUNICIPAIS À VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso J, do seu Regimento Interno e conforme deliberação na reunião ordinária realizada no dia 24 de junho de 2024, **resolve:**

**Art. 1º**- Aprovar os critérios de participação e o Quadro de Delegados Municipais à VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme o quadro constante no Anexo I desta Resolução.

**Art.2º** - Os delegados dos municípios serão eleitos nas Conferências Municipais ou Regionais a serem realizadas até o dia 31 de março de 2025.

**Parágrafo Único:** Todos os municípios deverão anexar a lista de presença com a participação de no mínimo 02 (duas) pessoas idosas munícipes em cada grupo de trabalho, bem como, a relação dos delegados titulares e suplentes eleitos nos relatórios a serem encaminhados ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI, até o dia 15 de abril de 2025.

**Art. 3º** - Os delegados representantes das Instituições de Longa Permanência Pessoas Idosas - ILPI's por microrregião administrativa do Estado do Espírito Santo serão eleitos em reunião ordinária dos Fóruns Permanentes dos Direitos das Pessoas Idosas das Microrregiões.

**Parágrafo Único:** Está excluída dessa eleição a Instituição Asilar Centro Social de Recuperação



**Governo do Estado do Espírito Santo**  
**Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

e Beneficência São Gabriel – São Gabriel da Palha/ES, por ter assento no Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, portanto, é delegada nato a Conferência Estadual.

**Art.4º** - Deverá ser observado na eleição dos delegados na Conferência Municipal ou Regional o quantitativo de 60 % (sessenta por cento) de participantes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art.5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de Julho de 2024.

**RENATO PAZITO SILVA**

Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa



Governo do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

## ANEXO I

### **Número de delegados municipais para a VI Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI – ES**

#### **Critérios de Definição:**

1º Municípios de Porte I e II, ou seja: municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes – 01 representante governamental e 02 da sociedade civil = 3 delegados.

2º Municípios de Médio e Grande Porte, ou seja: acima de 51.000 (cinquenta mil) habitantes – 02 representantes governamentais e 03 da sociedade civil = 05 delegados.

3º Para os municípios com Conselhos Municipais da Pessoa Idosas (CMPI) a em funcionamento, acrescenta-se mais 01 (uma) vaga para representante da sociedade civil (SC), mediante o envio de comprovação de funcionamento do conselho, assinada por seu presidente, acompanhada da ata da última reunião, para o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDIPI por meio do endereço eletrônico [ceddipi@sedh.es.gov.br](mailto:ceddipi@sedh.es.gov.br) até 5 (cinco) dias antes da realização das Conferências Municipais ou Regionais.

### **QUADRO DE DELEGADOS À VI CONFERÊNCIA ESTADUAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

Nº	Município	Delagados Municipais			
		Governamental	Sociedade Civil	CMPI-SC	TOTAL
01	Afonso Cláudio	1	2	1	4
02	Alfredo Chaves	1	2	1	4
03	Alegre	1	2	1	4
04	Água Doce do Norte	1	2	-	3
05	Águia Branca	1	2	-	3
06	Anchieta	1	2	1	4
07	Alto Rio Novo	1	2	1	4
08	Aracruz	2	3	1	6
09	Apiacá	1	2	-	3
10	Atílio Vivacqua	1	2	-	3
11	Baixo Guandú	1	2	1	4
12	Barra de S. Francisco	1	2	1	4
13	Boa Esperança	1	2	1	4
14	Bom Jesus do Norte	1	2	1	4
15	Brejetuba	1	2	-	3
16	Cariacica	2	3	1	6
17	Cachoeiro de Itapemirim	2	3	1	6
18	Castelo	1	2	1	4
19	Conceição do Castelo	1	2	1	4
20	Conceição da Barra	1	2	-	3
21	Colatina	2	3	1	6
22	Divino S. Lourenço	1	2	-	3
23	Domingos Martins	1	2	1	4
24	Dores do Rio Preto	1	2	-	3
25	Ecoporanga	1	2	1	4
26	Fundão	1	2	1	4
27	Guarapari	2	3	1	6
28	Guaçu	1	2	1	4
29	Gov. Lindenberg	1	2	1	4
30	Ibatiba	1	2	1	4
31	Ibitirama	1	2	-	3
32	Ibiraçu	1	2	1	4
33	Iconha	1	2	1	4
34	Itaguaçu	1	2	1	4



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

35	Itapemirim	1	2	-	3
36	Itarana	1	2	1	4
37	Irupi	1	2	1	4
38	Iúna	1	2	1	4
39	Jaguaré	1	2	1	4
40	Jerônimo Monteiro	1	2	1	4
41	João Neiva	1	2	1	4
42	Laranja da Terra	1	2	1	4
43	Linhares	2	3	1	6
44	Mal. Floriano	1	2	1	4
45	Marilândia	1	2	1	4
46	Mantenópolis	1	2	-	3
47	Marataízes	1	2	1	4
48	Mimoso do Sul	1	2	1	4
49	Montanha	1	2	1	4
50	Muniz Freire	1	2	-	3
51	Muqui	1	2	1	4
52	Mucurici	1	2	1	4
53	Nova Venécia	1	2	1	4
54	Pancas	1	2	-	3
55	Pedro Canário	1	2	1	4
56	Pinheiros	1	2	1	4
57	Piúma	1	2	1	4
58	Ponto Belo	1	2	1	4
59	Pres. Kennedy	1	2	-	3
60	Rio Bananal	1	2	1	4
61	Rio Novo Sul	1	2	1	4
62	S. Domingos do Norte	1	2	1	4
63	S. Gabriel da Palha	1	2	1	4
64	S. José do Calçado	1	2	1	4
65	S. Mateus	2	3	1	6
66	S. Roque do Canaã	1	2	1	4
67	Santa Leopoldina	1	2	-	3
68	Santa Mª da Jetibá	1	2	1	4
69	Santa Teresa	1	2	1	4
70	Serra	2	3	1	6
71	Sooretama	1	2	1	4
72	Vargem Alta	1	2	1	4
73	Venda Nova do Imigrante	1	2	1	4



Governo do Estado do Espírito Santo  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa  
(CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.780, de 22/12/1998)

<b>74</b>	Viana	2	3	1	6
<b>75</b>	Vila Valério	1	2	1	4
<b>76</b>	Vila Pavão	1	2	1	4
<b>77</b>	Vila Velha	2	3	1	6
<b>78</b>	Vitória	2	3	1	6
<b>TOTAL</b>		89	166	52	
<b>Fóruns Regionais - 01 por microrregião eleito durante reuniões ordinárias do fórum permanente do direito da pessoa idosa.</b>				10	
<b>ILPI's – 01 por microrregião</b> <b>OBS: dentro da microrregião Central Serrana não existe ILPI instalada</b>				09	
<b>Total Geral</b>					

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RENATO PAZITO SILVA**  
PRESIDENTE (COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CEDDIPI)  
SEDH - SEDH - GOVES  
assinado em 25/07/2024 12:30:12 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 25/07/2024 12:30:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por STHEFANO OASKE DA ROCHA (SECRETARIO EXECUTIVO DE CONSELHO - SUBDH - SEDH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-25MNG9>